



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA

4 mensagens

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

27 de novembro de 2024 às 18:09

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ao

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ADESÃO AO SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ORACLE UNIVERSITY.

Sr(a) Pregoeiro(a),

"11.11.2. Tendo em vista que a infraestrutura seja proprietária da Oracle e que ela não comercializa diretamente o serviço, é necessário que o fornecedor seja credenciado pela Oracle e siga seus padrões de qualidade e que haja documentação comprobatória de tal credenciamento."

Apresentamos este esclarecimento em relação à exigência constante transcrita acima. Tal exigência, em nossa visão, carece de uma justificativa técnica robusta que demonstre sua real necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto da licitação, além de criar barreiras artificiais que impactam diretamente na competitividade e isonomia do certame. Dessa forma, observamos que essa exigência fere os princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A Constituição, em seu artigo 37, e a Lei de Licitações, em seu artigo 5º, asseguram a igualdade de condições entre os participantes das licitações, sendo essa igualdade fundamental para que o processo licitatório atinja seu propósito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Exigir certificação específica, resulta em um filtro restritivo que favorece um grupo seletivo de empresas previamente certificadas. Tal prática direciona a licitação e fere diretamente o princípio da isonomia, criando uma reserva de mercado que prejudica licitantes igualmente aptos e idôneos, mas que, por razões comerciais legítimas, não possuem tal certificação no momento do certame.

Essa exigência gera ainda um impacto nocivo no mercado, na medida em que restringe a participação de empresas estabelecidas, experientes e confiáveis, muitas das quais atuam há anos no setor com histórico de regularidade e qualidade.

Observamos, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, dispõe que as exigências de habilitação devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto do contrato. A exigência de certificação, quando imposta como condição prévia, extrapola os limites da legalidade e da razoabilidade, podendo ser vista como um requisito desproporcional que restringe a participação de outras empresas qualificadas e preparadas para atender às necessidades da Administração. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reforça que exigências desproporcionais e não diretamente vinculadas à execução do contrato são consideradas ilegais e violam o caráter competitivo do certame.

EMENTA: O STJ RECONHECEU QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME SEM UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA CLARA E RELACIONADA AO OBJETO DO CONTRATO. O TRIBUNAL REITEROU QUE A RESTRIÇÃO INDEVIDA COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO. RESP 813.647/SP - REL. MIN. ELIANA CALMON

Trecho relevante: "As exigências de habilitação devem se limitar ao que é essencial para a execução do contrato, sob pena de comprometer o princípio da ampla competitividade, inerente ao procedimento licitatório."

EMENTA: ESSE JULGAMENTO REFORÇA QUE A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ESTÁ VINCULADA À NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO AO OBJETO DO CONTRATO. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE IMPOR OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O QUE É INDISPENSÁVEL PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, SOB PENA DE FRUSTRAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. REsp 1.150.687/MG - Rel. Min. Luiz Fux

Trecho relevante: "Exigências que não guardem relação com a necessidade de execução do objeto do contrato configuram afronta aos princípios da razoabilidade e da competitividade, sendo ilegais e suscetíveis de nulidade."

Além dos aspectos legais e da violação aos princípios fundamentais da licitação pública, essa exigência pode ter consequências econômicas negativas para a Administração Pública. Restringir a competição afeta a pluralidade de propostas, aumentando os riscos de preços elevados e de redução na qualidade das propostas, o que, por consequência, pode onerar o erário público. Um processo licitatório verdadeiramente competitivo permite à Administração acessar propostas variadas e vantajosas, promovendo o princípio da eficiência e protegendo o interesse público.

Finalmente, destacamos que a permanência de exigências que promovem uma reserva de mercado e favorecem um pequeno grupo de empresas, sem justificativa técnica, pode acarretar em responsabilidade administrativa para os agentes públicos envolvidos. Tal prática contraria os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade e, em certos contextos, pode configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando verificado que a exigência foi inserida sem atender aos critérios de proporcionalidade e necessidade.

Portanto, entendemos que a Administração deve revisar a exigência de certificação LSP como condição de habilitação no presente certame, permitindo que empresas igualmente capacitadas possam participar do processo em condições de igualdade. Com a exclusão desse requisito específico, acreditamos que será possível alcançar um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, em conformidade com os princípios e a legislação aplicável, assegurando, assim, o melhor interesse público e a integridade do certame.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

Sua mensagem

Para: perola.pletsch@pisontec.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA

Enviada: 27/11/2024, 18:09:04 GMT-3

foi lida em 28/11/2024, 08:28:20 GMT-3

 **noname**
1K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 28 de novembro de 2024 às 09:23
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, "TJ, Diretoria"
<dirinformatica@tjma.jus.br>, Divisão de Banco de Dados <dabd@tjma.jus.br>

Senhores(as),

Segue pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90041/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ADESÃO AO SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ORACLE UNIVERSITY, Proc. Administrativo nº 49855/2023.

Empresa: PISONTEC SOLUTIONS (item 8 do Termo de Referência: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) - restrição de competitividade, ausência de justificativa para tal exigência.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br> 28 de novembro de 2024 às 09:39
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA Enviada em: 28/11/2024, 09:23:13 BRT foi lida em 28/11/2024, 09:39:45 BRT

--

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(as) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

 **noname**
1K



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA

6 mensagens

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

27 de novembro de 2024 às 18:09

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ao

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ADESÃO AO SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ORACLE UNIVERSITY.

Sr(a) Pregoeiro(a),

"11.11.2. Tendo em vista que a infraestrutura seja proprietária da Oracle e que ela não comercializa diretamente o serviço, é necessário que o fornecedor seja credenciado pela Oracle e siga seus padrões de qualidade e que haja documentação comprobatória de tal credenciamento."

Apresentamos este esclarecimento em relação à exigência constante transcrita acima. Tal exigência, em nossa visão, carece de uma justificativa técnica robusta que demonstre sua real necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto da licitação, além de criar barreiras artificiais que impactam diretamente na competitividade e isonomia do certame. Dessa forma, observamos que essa exigência fere os princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A Constituição, em seu artigo 37, e a Lei de Licitações, em seu artigo 5º, asseguram a igualdade de condições entre os participantes das licitações, sendo essa igualdade fundamental para que o processo licitatório atinja seu propósito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Exigir certificação específica, resulta em um filtro restritivo que favorece um grupo seletivo de empresas previamente certificadas. Tal prática direciona a licitação e fere diretamente o princípio da isonomia, criando uma reserva de mercado que prejudica licitantes igualmente aptos e idôneos, mas que, por razões comerciais legítimas, não possuem tal certificação no momento do certame.

Essa exigência gera ainda um impacto nocivo no mercado, na medida em que restringe a participação de empresas estabelecidas, experientes e confiáveis, muitas das quais atuam há anos no setor com histórico de regularidade e qualidade.

Observamos, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, dispõe que as exigências de habilitação devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto do contrato. A exigência de certificação, quando imposta como condição prévia, extrapola os limites da legalidade e da razoabilidade, podendo ser vista como um requisito desproporcional que restringe a participação de outras empresas qualificadas e preparadas para atender às necessidades da Administração. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reforça que exigências desproporcionais e não diretamente vinculadas à execução do contrato são consideradas ilegais e violam o caráter competitivo do certame.

EMENTA: O STJ RECONHECEU QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME SEM UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA CLARA E RELACIONADA AO OBJETO DO CONTRATO. O TRIBUNAL REITEROU QUE A RESTRIÇÃO INDEVIDA COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO. RESP 813.647/SP - REL. MIN. ELIANA CALMON

Trecho relevante: "As exigências de habilitação devem se limitar ao que é essencial para a execução do contrato, sob pena de comprometer o princípio da ampla competitividade, inerente ao procedimento licitatório."

EMENTA: ESSE JULGAMENTO REFORÇA QUE A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ESTÁ VINCULADA À NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO AO OBJETO DO CONTRATO. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE IMPOR OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O QUE É INDISPENSÁVEL PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, SOB PENA DE FRUSTRAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. REsp 1.150.687/MG - Rel. Min. Luiz Fux

Trecho relevante: "Exigências que não guardem relação com a necessidade de execução do objeto do contrato configuram afronta aos princípios da razoabilidade e da competitividade, sendo ilegais e suscetíveis de nulidade."

Além dos aspectos legais e da violação aos princípios fundamentais da licitação pública, essa exigência pode ter consequências econômicas negativas para a Administração Pública. Restringir a competição afeta a pluralidade de propostas, aumentando os riscos de preços elevados e de redução na qualidade das propostas, o que, por consequência, pode onerar o erário público. Um processo licitatório verdadeiramente competitivo permite à Administração acessar propostas variadas e vantajosas, promovendo o princípio da eficiência e protegendo o interesse público.

Finalmente, destacamos que a permanência de exigências que promovem uma reserva de mercado e favorecem um pequeno grupo de empresas, sem justificativa técnica, pode acarretar em responsabilidade administrativa para os agentes públicos envolvidos. Tal prática contraria os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade e, em certos contextos, pode configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando verificado que a exigência foi inserida sem atender aos critérios de proporcionalidade e necessidade.

Portanto, entendemos que a Administração deve revisar a exigência de certificação LSP como condição de habilitação no presente certame, permitindo que empresas igualmente capacitadas possam participar do processo em condições de igualdade. Com a exclusão desse requisito específico, acreditamos que será possível alcançar um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, em conformidade com os princípios e a legislação aplicável, assegurando, assim, o melhor interesse público e a integridade do certame.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

Sua mensagem

Para: perola.pletsch@pisontec.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA

Enviada: 27/11/2024, 18:09:04 GMT-3

foi lida em 28/11/2024, 08:28:20 GMT-3

 **noname**
1K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 28 de novembro de 2024 às 09:23
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, "TJ, Diretoria"
<dirinformatica@tjma.jus.br>, Divisão de Banco de Dados <dabd@tjma.jus.br>

Senhores(as),

Segue pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90041/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ADESÃO AO SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ORACLE UNIVERSITY, Proc. Administrativo nº 49855/2023.

Empresa: PISONTEC SOLUTIONS (item 8 do Termo de Referência: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) - restrição de competitividade, ausência de justificativa para tal exigência.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br> 28 de novembro de 2024 às 09:39
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA Enviada em: 28/11/2024, 09:23:13 BRT foi lida em 28/11/2024, 09:39:45 BRT

--

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

 **noname**
1K

Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br> 28 de novembro de 2024 às 15:25
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Encaminhando.

Cordialmente,

Antonio Sá Fernandes Palmeira Filho

M.Sc. Eng. Elétrica / Computação - Sistemas Distribuídos

Esp. Computação Forense e Segurança da Informação

B.Sc. Ciência da Computação - *Data Scientist Certified Professional 22/24*
Analista de Sistemas, Desenvolvimento - Matrícula 121459
Coordenador de Sistemas de Informação
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Maranhão

Centro de Tecnologia da Informação
[Av. Pedro II nº 140 - Centro](#) (antigo BASA)
São Luís, MA - CEP 65010-450
Fone: +55(98)2055-4842 / [Telegram](#)



ATENÇÃO: É proibida a reprodução, distribuição ou impressão, total ou parcial, deste e-mail sem a devida autorização, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas do Tribunal de Justiça do Maranhão. Antes de imprimir, pense no desperdício e no meio ambiente.

"Justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta."
Rui Barbosa em Oração aos Moços, 1921.

----- Forwarded message -----

De: **Jose Isaac Carvalho Costa Junior** <isaacjr@tjma.jus.br>
Date: qui., 28 de nov. de 2024 às 14:30
Subject: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - TJ/MA
To: Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br>
Cc: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, Lista DBAs <ldba@tjma.jus.br>

Senhores,

Em atenção à demanda apresentada, informo que o item observado pelo solicitante se refere a um critério de comercialização da fornecedora do serviço.

O serviço pretendido trata-se da adesão à exclusiva e proprietária plataforma de treinamento na Oracle University, entregue pela Oracle Corporation.

Como podemos perceber no anexo, a política da empresa é que a comercialização deste serviço oficial ocorre exclusivamente através de parceiros credenciados pela própria Oracle.

José Isaac Carvalho Costa Júnior (mat. 180927)
Divisão de Banco de Dados
Coordenadoria de Sistemas de Informação
Diretoria de Informática e Automação - Tribunal de Justiça do Maranhão

Centro de Tecnologia da Informação
[Av. Pedro II nº 140 - Centro](#) (antigo BASA)
São Luís, MA - CEP 65010-450

ATENÇÃO: É proibida a reprodução, distribuição ou impressão, total ou parcial, deste e-mail sem a devida autorização, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas do Tribunal de Justiça do Maranhão. Antes de imprimir, pense no desperdício e no meio ambiente.

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.
Provérbios 21:21

Em qui., 28 de nov. de 2024 às 09:31, Antonio Sa Fernandes Palmeira Filho <apalmeira@tjma.jus.br> escreveu:
Prezado Isaac,

Favor responder o questionamento *asap*.

Cordialmente,

Antonio Sá Fernandes Palmeira Filho

M.Sc. Eng. Elétrica / Computação - Sistemas Distribuídos
Esp. Computação Forense e Segurança da Informação
B.Sc. Ciência da Computação - *Data Scientist Certified Professional 22/24*
Analista de Sistemas, Desenvolvimento - Matrícula 121459
Coordenador de Sistemas de Informação
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Maranhão

Centro de Tecnologia da Informação
Av. Pedro II nº 140 - Centro (antigo BASA)
São Luís, MA - CEP 65010-450
Fone: +55(98)2055-4842 / [Telegram](#)



ATENÇÃO: É proibida a reprodução, distribuição ou impressão, total ou parcial, deste e-mail sem a devida autorização, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas do Tribunal de Justiça do Maranhão. Antes de imprimir, pense no desperdício e no meio ambiente.

"Justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta."
Rui Barbosa em *Oração aos Moços*, 1921.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 2055-2055
dtic@tjma.jus.br



DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Oracle - RE_ [External] _ Solicitação de esclarecimentos de empresa sobre pregão eletrônico.pdf**
189K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Pletsch, Perola" <perola.pletsch@pisontec.com.br>

28 de novembro de 2024 às 16:39

Senhora Perola,

Seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimentos.

Agradecemos pelo contato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Oracle - RE_ [External] _ Solicitação de esclarecimentos de empresa sobre pregão eletrônico.pdf**
189K



Jose Isaac Carvalho Costa Junior <isaacjr@tjma.jus.br>

RE: [External] : Solicitação de esclarecimentos de empresa sobre pregão eletrônico

3 mensagens

Felipe Capela <felipe.capela@oracle.com>

28 de novembro de 2024 às 11:08

Para: Jose Isaac Carvalho Costa Junior <isaacjr@tjma.jus.br>

Isaac, bom dia!

Vcs estão comprando treinamento OFICIAL Oracle? Pois, para revender treinamento OFICIAL Oracle, precisa ser parceiro credenciado e ter PSA ativo no momento da negociação.

Informamos que, na presente data, os parceiros abaixo são autorizados a comercializar determinados produtos Oracle para clientes do setor público.

Partner Name
Accenture do Brasil Ltda.
Accerte Tecnologia Da Informacao Ltda
Avvale Brasil Ltda
Bb Tecnologia E Servicos S.A
Capgemini Brasil S.a.
Claro S.A.
CSC Computer Sciences Brasil S.A. (DXC)
DATACENTRICS INTEGRADOR MULTINUVEM LTDA

Digi Soluções de Comunicação LTDA

Enterprise Services Brasil Servicos De Tecnologia Ltda (DXC)
Fnc Consultoria E Assessoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda
G&P Projetos E Sistemas S.A.
Hostweb Data Center E Servicos Eireli
INTEROP INFORMATICA LTDA

IT-One Tecnologia Da Informacao S.A.
Kyndryl Brasil Servicos Ltda.
Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A
LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA
MD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
NEC Latin America S.A.
Ready Tecnologia Da InformaçãO Ltda
Service Informatica Ltda.
Tarea Gerenciamento Ltda
Tecnocomp Tecnologia E Servicos Ltda
Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A
Telmex do Brasil SA
To Brasil Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda
Verano Engenharia Comercio Importacao E Exportacao Ltda
VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA
Wipro Do Brasil Sistemas De Informatica LTDA
Wipro Do Brasil Tecnologia Ltda

Ressaltamos, ainda, que nada no conteúdo do presente e-mail estabelece qualquer vínculo jurídico ou comercial de qualquer espécie, tampouco implica em qualquer assunção de obrigação ou responsabilidade por parte da Oracle no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas por qualquer um dos Parceiros supramencionados.

Abcs,

ORACLE

Felipe Capela | Sr Account Manager – Oracle Customer Success Services

felipe.capela@oracle.com | +55 11 5187-6957 | +55 11 99953-0937

Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 – CEP: 04710-090 – São Paulo

[Oracle Customer Success Services](#)

From: Jose Isaac Carvalho Costa Junior <isaacjr@tjma.jus.br>
Sent: Thursday, November 28, 2024 11:00 AM
To: Felipe Capela <felipe.capela@oracle.com>
Subject: [External] : Solicitação de esclarecimentos de empresa sobre pregão eletrônico

Bom dia Felipe,

Fomos questionados sobre um dos critérios para adesão à plataforma de treinamentos Oracle.

Em nosso texto temos:

"11.11.2. Tendo em vista que a infraestrutura seja proprietária da Oracle e que ela não comercializa diretamente o serviço, é necessário que o fornecedor seja credenciado pela Oracle e siga seus padrões de qualidade e que haja documentação comprobatória de tal credenciamento."

A empresa questiona:

"Apresentamos este esclarecimento em relação à exigência constante transcrita acima. Tal exigência, em nossa visão, carece de uma justificativa técnica robusta que demonstre sua real necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto da licitação, além de criar barreiras artificiais que impactam diretamente na competitividade e isonomia do certame. Dessa forma, observamos que essa exigência fere os princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021."

Para mim, os padrões de suporte e atendimento da Oracle e credenciamento já seriam suficientes. Entendemos que existe um processo de credenciamento das empresas para comercializarem produtos Oracle.

No entanto, para que não restem dúvidas, peço que nos oriente sobre os critérios técnicos para representar a Oracle na comercialização dos treinamentos.

Grato pela atenção,

José Isaac Carvalho Costa Júnior (mat. 180927)
Divisão de Banco de Dados
Coordenadoria de Sistemas de Informação
Diretoria de Informática e Automação - Tribunal de Justiça do Maranhão

Centro de Tecnologia da Informação
[Av. Pedro II nº 140 - Centro](#) (antigo BASA)
São Luís, MA - CEP 65010-450

ATENÇÃO: É proibida a reprodução, distribuição ou impressão, total ou parcial, deste e-mail sem a devida autorização, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas do Tribunal de Justiça do Maranhão. Antes de imprimir, pense no desperdício e no meio ambiente.

*O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.
Provérbios 21:21*

Jose Isaac Carvalho Costa Junior <isaacjr@tjma.jus.br>
Para: Felipe Capela <felipe.capela@oracle.com>

28 de novembro de 2024 às 11:53

Olá Felipe,

Estamos contratando adesão ao serviço de treinamento na Oracle University, na modalidade Cloud Learning Subscription (CLS).

No nosso entendimento é um produto exclusivo e oficial Oracle, entregue pela Oracle, que conforme a política da empresa (Oracle) é comercializado por parceiros credenciados e com Public Sector Addendum (PSA) ativo.

Nosso entendimento está adequado?

Atenciosamente,
José Isaac Carvalho Costa Júnior (mat. 180927)
Divisão de Banco de Dados
Coordenadoria de Sistemas de Informação
Diretoria de Informática e Automação - Tribunal de Justiça do Maranhão

Centro de Tecnologia da Informação
Av. Pedro II nº 140 - Centro (antigo BASA)
São Luís, MA - CEP 65010-450

ATENÇÃO: É proibida a reprodução, distribuição ou impressão, total ou parcial, deste e-mail sem a devida autorização, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas do Tribunal de Justiça do Maranhão. Antes de imprimir, pense no desperdício e no meio ambiente.

*O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.
Provérbios 21:21*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Felipe Capela <felipe.capela@oracle.com>
Para: Jose Isaac Carvalho Costa Junior <isaacjr@tjma.jus.br>

28 de novembro de 2024 às 13:50

Oi Isaac, boa tarde!

Está correto. A Oracle somente comercializa produtos via parceiros credenciados.

No caso de Setor Publico, precisam ter especificamente o PSA mencionado.

Abraços,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de Esclarecimento PE 90041/2024

3 mensagens

camila.padilha@vsdata.com.br <camila.padilha@vsdata.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

27 de novembro de 2024 às 14:59

Boa Tarde,

[@colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)

Prezado,

Poderiam nos esclarecer os pontos abaixo?

Questionamento 1:

De acordo com o Item " Declaração de Contratos Compromissos Assumidos' , onde deverá ser apresentado o cálculo abaixo,

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao Item **11.10.2.4** do edital.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Pergunta: O valor a ser apresentado do Valor total dos contratos é o Saldo dos contratos vigentes ou dos Saldo a Faturar?

Questionamento 2:

Entendemos que o tipo de Objeto se trata de Entrega única, assim como o tipo de Pagamento será único. Está correto nosso entendimento?

Obrigada

Camila Padilha
Analista de Operações

✉ camila.padilha@vsdata.com.br
☎ 41 2118-7015 | 41 99910-1364
🌐 www.vsdata.com.br



AI Ops Analytics/BI Cloud HCI Linux/
Virtualização Segurança Storage

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter dados pessoais, informação confidencial ou privilegiada, inclusive em seus anexos, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar, compartilhar ou arquivar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a em caráter definitivo. Agradecemos sua cooperação.

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: camila.padilha@vsdata.com.br, camila.padilha@vsdata.com.br

27 de novembro de 2024 às 15:07

Sua mensagem

Para: camila.padilha@vsdata.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 90041/2024
Enviada: 27/11/2024, 14:59:06 GMT-3

foi lida em 27/11/2024, 15:07:05 GMT-3

 **noname**
1K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 27 de novembro de 2024 às 15:12
Para: "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>, Divisão de Banco de Dados <dabd@tjma.jus.br>, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>

Senhores(as),

Segue pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90041/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ADESAO AO SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ORACLE UNIVERSITY, Proc. Administrativo nº 49855/2023.

Empresa: VSDATA (Questionamento 2 - referente ao item 15 do Termo de Referência: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO)

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimento PE 90041/2024

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: camila.padilha@vsdata.com.br

29 de novembro de 2024 às 10:00

Prezada Camila, bom dia.

Esclareço que o anexo referente ao "Questionamento 1" foi colocado equivocadamente no edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90041/2024. A Relação de Compromissos Assumidos não foi solicitada entre os documentos de habilitação, bem como não consta no subitem 21.14 do edital que elenca seus anexos. Trata-se de um documento mais específico para contratações de serviços contínuos com mão-de-obra residente no órgão. Portanto, solicito que desconsidere este anexo e suas fórmulas.

Ademais, quanto ao "Questionamento 2", a unidade requisitante foi acionada para esclarecer o seu questionamento, mas ainda não obtive retorno. No entanto, o Termo de Referência, no subitem 15.2, que trata das condições de pagamento, possui a seguinte redação: "15.2. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado em uma única parcela." Assim, podemos deduzir que o pagamento será em parcela única.

Agradeço pelo contato.

André Moreno

Em sex., 29 de nov. de 2024 às 09:12, <camila.padilha@vsdata.com.br> escreveu:

Bom dia,

Temos retorno dos esclarecimentos?

Camila Padilha
Analista de Operações

✉ camila.padilha@vsdata.com.br
☎ 41 2118-7015 | 41 99910-1364
🌐 www.vsdata.com.br

VS DATA

AI/ops Analytics/BI Cloud HCI Linux/Virtualização Segurança Storage

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter dados pessoais, informação confidencial ou privilegiada, inclusive em seus anexos, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar, compartilhar ou arquivar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a em caráter definitivo. Agradecemos sua cooperação.

De: camila.padilha@vsdata.com.br <camila.padilha@vsdata.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 14:59

Para: 'colicitacao@tjma.jus.br' <colicitacao@tjma.jus.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 90041/2024

Boa Tarde,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]